

## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO 1/2023/REIT - CGAB/REIT

**PROCESSO SEI Nº:** 23243.004139/2023-70

**DOCUMENTO SEI Nº:** 1918477

**INTERESADO(S):** COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SOCIEDADE

*Termo de Convênio de Estágio que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e o Agente de Integração CHANCE com o objetivo desenvolver ações para promoção do ingresso de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.*

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 6.500, Bairro Aeroporto, Porto Velho/RO, CEP 76803-260, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore* Substituto, DAUSTER SOUZA PEREIRA, titular da Carteira de Identidade 1222134, SSP/SE, e do CPF 042.146.167-58, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado pela Portaria nº 819/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 1911771), de 17 de abril de 2023, publicada no DOU nº 75, de 19 de abril de 2023, Seção 2, pág. 31. e a WALL JOBS TECNOLOGIA - EIRELI - ME, doravante denominada Agente de Integração, com sede à Rua Cunha, 118 - Cjto 02 - Vila Clementino - São Paulo - SP, CEP: 04037-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.251.141/0001-82, telefone (11) 4780-5875, neste ato representado pela(o) Presidente, o Sr. HENRIQUE CALANDRA JUGDAR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Mairinque, 149, Bairro Vila Clementino - São Paulo, portador da cédula de identidade 45768865 SSP/ SP, CPF nº 396.487.388-82, **resolvem**, mediante os autos constantes do Processo SEI nº 23243.004139/2023-70, e nos termos do inciso V, do art. 214 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver ações para promoção do ingresso de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

1.2. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por força de lei e em virtude deste acordo de cooperação, não poderá perceber valores das instituições de ensino, atuar como representante de qualquer das partes nem cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do art. 5º da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das obrigações previstas no art. 5º, §1º, da Lei n. 11.788, de 2008, caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) desenvolver esforços para captar oportunidades no mercado de trabalho;
- b) promover o encaminhamento gratuito de estudantes de acordo com as condições definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

- c) cadastrar os estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) encaminhar às CONCEDENTES os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades;
- e) preparar a documentação, de acordo com as determinações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) colocar à disposição dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
- g) subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da CONCEDENTE;
- h) prestar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, por parte do ESTUDANTE, dos relatórios de atividades;
- i) disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre a rescisão solicitada pela CONCEDENTE ou pelo ESTUDANTE, nos termos que forem informados ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, bem como a informação sobre o preenchimento da documentação necessária;
- j) disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as informações sobre Relação de estudantes em processos seletivos; Características e condições das oportunidades oferecidas a seus alunos; e a relação de estudantes em atuação no mercado de trabalho, por campus/curso, indicando as respectivas concedentes e a vigência; e
- k) os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

## 2.2. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- b) assinar o termo de compromisso/plano de atividades com o ESTUDANTE ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, assim como com a CONCEDENTE, garantindo as condições de adequação da prática profissional à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) divulgar junto a seus ESTUDANTES as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- d) informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) indicar o PROFESSOR ORIENTADOR, com formação ou experiência na área a ser desenvolvida a prática profissional, como o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante; e
- f) informar a situação escolar de matrícula e frequência do ESTUDANTE sempre que solicitado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

## 4. CLÁUSULA QUARTA — DA RESCISÃO

4.1. No caso de rescisão ou resolução do presente acordo de cooperação, as partes se

comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos ESTUDANTES em processo de aprendizado, mantendo em vigor os termos de compromisso celebrados durante a vigência desse acordo de cooperação, caso seja tecnicamente viável além de administrativamente oportuno e conveniente.

4.2. Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- a) exclusão do Cadastro AGENTE DE INTEGRAÇÃO de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio; e
- b) notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do AGENTE DE INTEGRAÇÃO correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

## 5. CLÁUSULA QUINTA — DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

5.1. O processo de seleção dos ESTUDANTES será realizado exclusivamente pela CONCEDENTE, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhar aqueles aptos a participarem do processo seletivo, mediante solicitação desta, contendo o número de vagas e a área de formação/ocupação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA Dauster Souza Pereira Reitor <i>Pro Tempore</i> Substituto	WALL JOBS TECNOLOGIA - EIRELI - ME Henrique Calandra Jugdar Presidente
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Reitor(a) Substituto(a)**, em 26/04/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Calandra Jugdar, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1918477** e o código CRC **ED863898**.